



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CGC 46.634.622/0001-72

R. Dr. Luiz Vergueiro, 151 ☎ (0149) 58-1220 - 58-1183 - CEP 18.580.000 - Pereiras-SP

LEI Nº 339/93
de 21 de Outubro de 1.993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento (ou reparcelamento) de / dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu / sanciono e promulgo a seguinte Lei:

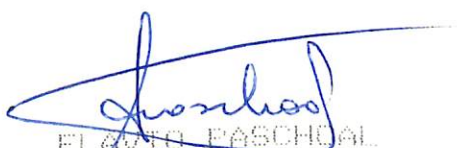
ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado em / nome do Município de Pereiras contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100 de 26/05/93, (D.O.U de 02/06/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a CR\$ 428.434,16.

ARTIGO 2º- Para a garantia principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar parcelas do / (Fundo de Participação dos Estados-FPE ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento) autorizado por esta Lei.

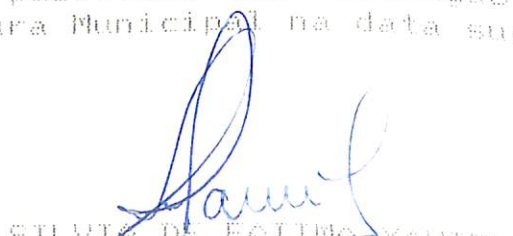
ARTIGO 3º- O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo a que / vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 18 de Outubro de 1.993.


FLAVIO PASCHOAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação no lugar de / costume, nesta Prefeitura Municipal na data supra.


SILVIA DE FÁTIMA XAVIER
Secretária